

# Código de

# Conduta Ética



# Código de

# Conduta Ética



# Índice

<b>1.</b>	Palavra do Presidente	<b>4</b>
<b>2.</b>	Cumprimento das leis e aplicabilidade	<b>6</b>
<b>3.</b>	Diretrizes de atuação dos Colaboradores	<b>7</b>
<b>3.1</b>	Conduta adequada	<b>7</b>
<b>3.2</b>	Confidencialidade de informações	<b>8</b>
<b>3.3</b>	Participação religiosa, sindical e política	<b>8</b>
<b>3.4</b>	Comunicação com a imprensa	<b>10</b>
<b>3.5</b>	Mídia social e comunicação digital	<b>10</b>
<b>3.6</b>	Patrimônio físico das empresas	<b>11</b>
<b>3.7</b>	Recursos eletrônicos	<b>12</b>
<b>3.8</b>	Meio ambiente, qualidade, segurança e saúde ocupacional	<b>12</b>
<b>3.9</b>	Propriedade intelectual	<b>14</b>
<b>4.</b>	Conflito de interesses	<b>15</b>
<b>4.1</b>	Familiares de Colaboradores	<b>15</b>
<b>4.2</b>	Brindes, presentes, hospitalidade, refeições de negócios e entretenimento	<b>16</b>
<b>4.3</b>	Atividades paralelas	<b>16</b>
<b>5.</b>	Contribuições político-partidárias	<b>18</b>
<b>6.</b>	Doações e contribuições em geral	<b>18</b>
<b>7.</b>	Relacionamento com o Poder Público	<b>19</b>
<b>8.</b>	Licitações	<b>20</b>
<b>9.</b>	Concorrência	<b>20</b>
<b>10.</b>	Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços	<b>21</b>
<b>10.1</b>	Contratações de terceiros	<b>21</b>
<b>10.2</b>	Pagamentos aos terceiros	<b>22</b>
<b>10.3</b>	Subcontratação	<b>22</b>
<b>11.</b>	Relacionamento com os Acionistas e Investidores	<b>23</b>
<b>12.</b>	Responsabilidade social corporativa	<b>24</b>
<b>13.</b>	Relacionamento com usuários	<b>24</b>
<b>14.</b>	Livros e registros contábeis	<b>25</b>
<b>15.</b>	Lavagem de dinheiro	<b>25</b>
<b>16.</b>	Gestão da Ética	<b>26</b>
<b>16.1</b>	Conselho de Administração	<b>26</b>
<b>16.2</b>	Área de <i>Compliance</i>	<b>26</b>
<b>16.3</b>	Comissão de Integridade e Conformidade (CIC)	<b>27</b>
<b>17.</b>	Infrações ao Código de Ética	<b>27</b>
<b>18.</b>	Canais de comunicação de relatos: Linha Ética CCR	<b>28</b>
<b>18.1</b>	Meios de Comunicação	<b>28</b>
<b>18.1.1.</b>	Contato direto	<b>28</b>
<b>18.1.2.</b>	Linha Ética	<b>28</b>
<b>18.2</b>	Utilização dos meios de comunicação	<b>29</b>
<b>18.3</b>	E-mail da área de <i>Compliance</i>	<b>29</b>

## 1. Palavra do Presidente

**O GRUPO CCR** nasceu comprometido com a adoção das mais rígidas práticas de governança corporativa, o que motivou o ingresso no Novo Mercado da BM&FBovespa, contribuindo para o fortalecimento das discussões da ética e da transparência no mercado de capitais do País e em toda a sociedade. Desde então, nossa trajetória foi marcada por muito trabalho e pelo reconhecimento conquistado junto aos diversos *stakeholders*, em âmbitos nacional e internacional.

Em virtude de nossa trajetória recente, os esforços e bons resultados, apresentados junto aos negócios de atuação, nos renderam importantes certificações e reconhecimentos. Além de sermos referência mundial pelo Círculo de Companhias em Governança Corporativa, somos signatários do Pacto Global da ONU e figuramos no Índice de Sustentabilidade

Empresarial desde a sua criação. Nesse contexto, uma nova e importante etapa foi o lançamento do Instituto CCR, que agregará todos os projetos sociais, culturais, ambientais e esportivos apoiados pelo Grupo numa única direção, somando cada vez mais esforços na prática da cidadania e na disseminação da importância do investimento social e educacional. Um futuro melhor passa por aí.

Comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das regiões onde atuamos, pautamos nossas atitudes nas crenças e nos valores que nortearam a construção dos pilares da Companhia. Acreditamos em uma sociedade melhor e na importância de as empresas incentivarem seus Colaboradores a assumirem o papel de protagonistas no desenvolvimento de mais cidadania e justiça.

Por isso, acreditamos:

### Crenças

- Na importância da parceria entre a iniciativa privada (empresários, investidores, financiadores) e o Estado para o desenvolvimento do setor de infraestrutura do País.
- Na atividade empresarial de vanguarda, sustentada na ousadia da proatividade, na segurança da previsibilidade, na simplicidade, na confiabilidade das informações e na seriedade das negociações.

- Na busca legítima de resultados econômico-financeiros;
- Na prestação de serviço público de qualidade voltada a atender às necessidades dos cidadãos como fundamento da perpetuidade do negócio;
- Na responsabilidade social, na preservação da vida e do meio ambiente;
- Na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios e limites; e
- Na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundamentada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio.

## Valores

- Desprendimento – o caminho para o crescimento das pessoas e da empresa.
- Respeito – pelo outro, pela vida e pela natureza.
- Integridade – fundamento das relações pessoais e profissionais.
- Autonomia – liberdade de ação com responsabilidade.
- Ousadia – proatividade, criatividade e persistência para buscar desafios e superar limites.

Este Código de Conduta Ética tem por objetivo apresentar nossas regras de conduta. Mas, nosso compromisso com transparência e ética vai muito além do que pode ser registrado em papéis e manuais. Nosso comprometimento com a adoção constante das boas práticas de

governança corporativa e com a construção de uma sociedade melhor para se viver são incentivos diários para o corpo diretivo desta Companhia e para todos os nossos Colaboradores que ajudam a construir diariamente a nossa história.

Renato Vale  
Presidente do Grupo CCR

## 2. Cumprimento das leis e aplicabilidade

O Grupo CCR tem grande compromisso com a adoção constante de boas práticas de governança corporativa, as quais norteiam o desenvolvimento do negócio e a atuação da Companhia. Desde o início de sua trajetória, sua atuação transparente e responsável, alinhada à preocupação com a sustentabilidade e seu crescimento qualificado, tem conquistado o reconhecimento de seus parceiros e uma imagem pública pautada pelo respeito, legalidade e ética.

Por meio de suas crenças e valores, alinhadas aos princípios éticos intrínsecos ao negócio da empresa, o Grupo CCR apresenta neste Código de Ética os seus princípios básicos e as diretrizes, os quais se aplicam a todos os Colaboradores, Conselheiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Terceiros que atuam em nome da Companhia.

O cumprimento das disposições expressas neste Código é responsabilidade de cada Colaborador, que deve desempenhar de forma plena suas atividades na busca de metas e resultados que permitam o crescimento qualificado e contínuo da Empresa. Qualquer Colaborador ou prestador de serviços que, deliberadamente, descumprir as regras estabelecidas neste Código de Ética, ou que autorize ou permita a sua violação por um outro colaborador ou contratado, estará sujeito às ações disciplinares previstas em lei e nas normas organizacionais do Grupo CCR.

Tendo em vista o compromisso do Grupo CCR com a constante adoção de boas práticas de governança corporativa, é responsabilidade de todos a sua aplicação e o cumprimento dentro dos princípios de ética e transparência que são os alicerces de atuação desde a sua fundação.

Os Colaboradores do Grupo CCR têm ciência das disposições deste Código de Conduta Ética, mediante a assinatura de respectivo Termo de Adesão e treinamentos específicos quanto à sua aplicabilidade e saneamento de dúvidas pertinentes. Nesse contexto, devem, diariamente, observar sua atuação, enquanto vinculados ao Grupo CCR, as regras dispostas neste

Código de Ética, sempre em conjunto com as políticas e normas internas vigentes.

Nas sociedades em que a CCR S.A. ("Companhia" / "CCR") compartilha o controle com terceiros, a aplicação deste Código será sempre recomendável. Entretanto, tais sociedades poderão adotar outros códigos e políticas, desde que alinhados com as regras e princípios aqui descritos.

O Grupo CCR somente atuará em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições, mediante prévia análise que comprove a conformidade quanto à idoneidade e conformidade legal da empresa objeto da aquisição ou fusão, bem como a qual se pretenda fazer consórcio ou *joint venture*.

Não serão executadas aquisições ou participações, nem serão formados consórcios ou *joint ventures* com empresas cuja conformidade legal não esteja de acordo, segundo análises e avaliações razoáveis, efetuadas por assessores especializados, e com as legislações aplicáveis ao negócio ou que contrariem a legislação anticorrupção brasileira e/ou do país da empresa em negociação.

Após a devida operação, havendo conhecimento de fato desabonador sobre atividades das empresas participantes de consórcios ou *joint ventures*, ou que sejam sócias de empresa do Grupo CCR, esse fato será objeto de análise à luz das normas internas, para decisão.

Revisões, alterações e adaptações ("Revisões") deste Código de Ética poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme a necessidade, com o fim de assegurar a evolução, o amadurecimento contínuo e a adoção das práticas de conduta ética.

A Área de Compliance é responsável pela proposição de Revisões, submetendo-as à análise e validação da Comissão de Integridade e Conformidade e do Presidente do Grupo, para posterior aprovação do Conselho de Administração do Grupo CCR.

Este Código de Ética e Revisões está(ão) disponível(is) para consulta na intranet e no website do Grupo CCR.

## 3. Diretrizes de atuação dos Colaboradores

**O GRUPO CCR**, por meio de seus Colaboradores, se compromete a gerir seus negócios e a estabelecer suas relações sem preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, opção político-partidária, idade, *status* social, restrições físicas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados,

ressaltando a igualdade de todos perante a lei. Além disso, trabalha para a construção permanente de um bom ambiente de trabalho, buscando incentivar seus Colaboradores a praticarem uma comunicação fluida, transparente e colaborativa com seus colegas de trabalho, baseados no respeito e na ética.

### 3.1 Conduta Adequada

---

O Grupo CCR conta com a dignidade e a integridade de todos os seus Colaboradores, e espera que sua conduta seja pautada no respeito, justiça e cooperação na busca pelo melhor resultado.

Os Colaboradores atuarão sempre em defesa dos interesses do Grupo CCR, mantendo sigilo, inclusive após eventual desligamento do Grupo CCR por qualquer motivo, especialmente sobre negócios e operações de importância estratégica, até sua divulgação ao público.

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito. Os Colaboradores devem trabalhar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com as crenças e os valores do Grupo CCR e com a busca por resultados.

Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento, para si ou para outros. Serão observados sempre a coerência entre o discurso e a prática, assim como o comprometimento com os programas desenvolvidos pelo Grupo CCR. Portanto, independentemente do nível hierárquico, as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, evitando-se situações constrangedoras, intimidatórias ou discriminatórias. Não são aceitáveis condutas de assédio moral<sup>1</sup> e sexual<sup>2</sup>.

É fundamental reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento e reconhecimento internamente, baseados nas competências e nas contribuições de cada um no exercício de suas

<sup>1</sup> Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, que ocorram de forma repetitiva e prolongada durante a jornada e no exercício de suas funções.

<sup>2</sup> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

atividades. Não se admite nenhuma decisão que afete a sua carreira baseada em relacionamento pessoal.

O Grupo CCR possui programas e iniciativas que buscam promover e estimular o autodesenvolvimento dos Colaboradores e o aprimoramento de seus conhecimentos, oferecendo

ferramentas que permitam o seu crescimento dentro da Companhia. Além disso, adota o processo seletivo para a escolha dos ocupantes de novas posições, como forma de valorizar a competência e de assegurar oportunidades iguais para todos.

### 3.2 Confidencialidade de Informações

---

São entendidas como Informações Confidenciais aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as operações da CCR ou de qualquer empresa do Grupo CCR, tais como, mas não limitadas a estas: resultados financeiros, novos negócios (aquisições, vendas, fusões, cisões ou incorporações), segredo industrial e investimentos, bem como aquelas que não podem ser divulgadas, seja em virtude da legislação aplicável ou de compromissos assumidos com terceiros que, se indevidamente divulgadas, podem causar prejuízos, danos ou quaisquer outras consequências.

Considerando o risco inerente à divulgação de informações, a princípio, as informações que ainda não foram divulgadas publicamente, e a que o colaborador tenha acesso por força do cargo exercido ou de suas

responsabilidades, não pode transmiti-las a terceiros e/ou negociar valores mobiliários das empresas do Grupo CCR enquanto as informações permanecerem como “confidenciais”, sem divulgação ao mercado.

Qualquer dúvida sobre o caráter confidencial de determinada informação deve ser esclarecido diretamente pela Área de Comunicação de cada Unidade e/ou pela Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade no Centro Corporativo. Referidas áreas devem se reportar ao nível imediatamente superior em caso de dúvida sobre a conveniência ou possibilidade de divulgação de alguma informação.

O sigilo das Informações Confidenciais deve ser respeitado em qualquer hipótese, para que não implique:

- a.** Na cotação de valores mobiliários<sup>3</sup> (ações) da companhia aberta;
- b.** Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c.** Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Grupo CCR ou a eles referenciados;
- d.** Na divulgação de informação considerada “sigilosa”, por força de obrigação contratual ou legal; e
- e.** Na competitividade do Grupo CCR em processos licitatórios ou que afete a própria realização do referido processo licitatório.



Adicionalmente, cumpre esclarecer os cuidados a serem adotados

por todos aqueles regulados por este Código de Conduta:

- a.** Não divulgar ou compartilhar informações com outros Colaboradores ou Prestadores de Serviços que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades, cautela que deve prevalecer mesmo após o desligamento da da empresa; e
- b.** Informar ao superior imediato ao tomar conhecimento do vazamento de quaisquer informações.

Sendo assim, atividades como: fotografar, filmar, falar em palestras ou entrevistas, participar de pesquisas, fóruns, seminários, blogs, listas de discussão, entre outros, só serão permitidas com autorização da Diretoria da respectiva Unidade de Negócio e/ou da Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade do Grupo CCR, conforme aplicável.

Após concedida a devida autorização, o conteúdo de qualquer apresentação, entrevista, artigo ou manifestação pública, seja para palestra, seminário ou reunião externa, deve ser previamente autorizado pela Diretoria da Unidade de Negócio ou pela Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade do Grupo CCR, conforme aplicável. Tendo em vista tais regras, no decorrer de sua manifestação em qualquer desses casos, o Colaborador deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de forma precisa e direta, evitando

realizar qualquer juízo de valor, como também respeitando a confidencialidade de informações da Empresa, seus usuários e fornecedores.

Senhas e *logins* de usuários para acesso a documentos e informações da Companhia são de uso pessoal, intransferível e o seu compartilhamento é proibido. É extremamente importante que seja tomado todo o cuidado em relação à segurança da informação quanto ao compartilhamento de senhas/usuários de sistemas, impressões expostas, exposição de informações relevantes nos locais de trabalho de cada Colaborador.

O Colaborador que, no exercício de suas atividades, tiver acesso a informações privilegiadas, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, sobre o Grupo CCR e seus segmentos de atuação, não poderá transacionar títulos ou ações

<sup>3</sup> Valor mobiliário ou título financeiro é um título de propriedade (ação) ou de crédito (obrigação), emitido por um ente público (governo) ou privado (sociedade anônima ou instituição financeira), com características e direitos padronizados (cada título de uma dada emissão tendo o mesmo valor nominal ou a mesma cotação em bolsa, mesmos direitos a dividendos, etc.).

da Companhia ou transmitir tais informações privilegiadas a terceiros, por expressa proibição legal, bem

como por configurar infração às políticas internas do Grupo CCR.

### 3.3 Participação Religiosa, Sindical e Política

---

O Grupo CCR respeita a liberdade religiosa, sindical e política de seus Colaboradores. No entanto, veda a realização de campanha religiosa, político-partidária e/ou de candidato a cargo público nas dependências das Empresas do Grupo e/ou durante horário de trabalho, utilizando-se de qualquer recurso do Grupo CCR ou em seu nome.

O Grupo CCR não realiza doações para partidos ou candidatos políticos, conforme disposições das leis aplicáveis.

As doações em valor, bens ou serviços em favor de grupos religiosos e sindicais, em nome do Grupo CCR, deverão ser previamente analisadas pela Área de *Compliance* e autorizadas pela Comissão de Integridade e Conformidade.

### 3.4 Comunicação com a Imprensa

---

O relacionamento e o atendimento da Imprensa são de responsabilidade das áreas de Comunicação da Companhia, com coordenação estratégica da Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade do Grupo CCR.

Portanto, os contatos com a Imprensa, envios de informações, fotos, esclarecimentos e disponibilização de porta-vozes serão autorizados

pelas Diretorias das Unidades de Negócio e/ou Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade, conforme o caso. Caso algum Colaborador seja procurado pela Imprensa, não poderá se manifestar e deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade do Grupo CCR ou à área de Comunicação de sua respectiva Unidade.

### 3.5 Mídia Social e Comunicação Digital

---

A participação em mídias sociais<sup>4</sup> e demais formas de interação nas redes sociais e/ou por meio de aplicativos tem sido cada vez mais presente na vida tanto dos Colaboradores quanto das empresas. O Grupo CCR incentiva o uso adequado das mídias sociais e prega que seus Colaboradores mantenham o respeito, mesmo no meio virtual, e que pratiquem condutas livres de preconceito e discriminação.

O Grupo CCR busca compatibilizar a liberdade de expressão com o respeito às Normas Internas e aos direitos e deveres da empresa e dos demais Colaboradores, prestadores de serviço e clientes. Entretanto, conforme consta na Política de Comunicação Institucional, a criação e manutenção de mídias sociais do Grupo CCR é uma atribuição exclusiva da Diretoria de Comunicação e Sustentabilidade do Grupo CCR. Dessa forma, os Colaboradores não estão autorizados a criarem páginas em nome das empresas ou das áreas de trabalho da Companhia.

Além disso, não está autorizada a captação ou divulgação de imagens, vídeos, ou qualquer outra forma de mídia que esteja relacionada às atividades realizadas pelo Grupo CCR, incluindo atendimentos aos usuários, ou outras ocorrências registradas durante o horário de expediente dos Colaboradores.

Pelo mesmo motivo, acrescido do respeito às regras legais que disciplinam o direito de imagem, a divulgação de fotos, informações e vídeos relacionados ao Grupo CCR, usuários ou terceiros nas mídias sociais só será permitida quando esses materiais estiverem disponíveis no *site* ou nas mídias sociais oficiais do Grupo. Portanto, não está autorizada a divulgação de informações ou imagens de fatos e situações que ocorram dentro do ambiente de trabalho, salvo em eventos com autorização expressa.

Em caso de dúvidas, a área de Comunicação da respectiva Unidade deverá ser acionada.

### 3.6 Patrimônio Físico das Empresas

---

Entende-se por patrimônio físico todos os bens, equipamentos e instalações de trabalho, tais como mobiliário, equipamentos de informática, materiais de escritório,

dentre outros. Todos os bens, equipamentos e instalações das Empresas do Grupo CCR devem ser preservados pelos Colaboradores e terceiros que os utilizem a serviço da CCR.

<sup>4</sup> Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, aplicativos, dentre outros

Práticas zelosas de higiene e de redução de consumo com relação às instalações, aos equipamentos de trabalho e aos bens de consumo devem ser adotadas. Qualquer falha ou possibilidade de falha deve ser comunicada ao líder imediato, para que o reparo ou manutenção

preventiva sejam realizados, a fim de preservar a vida útil do ativo.

O patrimônio do Grupo CCR deve ser utilizado para os fins a que se destina e não para benefícios de terceiros ou para fins particulares.

### 3.7 Recursos Eletrônicos

---

Os sistemas eletrônicos oferecidos pelo Grupo CCR devem ser prioritariamente utilizados para o exercício das atividades dos Colaboradores. Todos os meios de comunicação e equipamentos disponibilizados pela empresa são para uso profissional e, portanto, são passíveis de monitoramento. Por isso, tanto os *e-mails* quanto os computadores e *smartphones* da CCR podem ser monitorados a qualquer tempo, a critério da empresa. Por

consequente, é proibido que os Colaboradores acessem com eles qualquer conteúdo impróprio, como *sites* pornográficos ou de conteúdo ilegal.

Os recursos corporativos de informática, computadores ou *smartphones* também não devem ser utilizados para a propagação de mensagens ou arquivos que contenham correntes, boatos, pornografia, difamação ou conteúdo ilegal.

### 3.8 Meio Ambiente, Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional

---

O Grupo CCR é comprometido com a sustentabilidade e as práticas que preservem o meio ambiente. Os Colaboradores devem respeitar as normas de saúde e segurança determinadas no Código, na Política de Meio Ambiente, Procedimento Ambiental e de Segurança do Trabalho e demais Políticas do Grupo CCR.

Os Colaboradores devem tomar conhecimento das políticas,

procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente, e garantir o seu cumprimento, bem como promover o uso adequado dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

É incentivada a busca constante por elevação da qualidade, por meio de postura ativa e da adoção de boas práticas de saúde e segurança adequadas para as funções exercidas.

Além disso, o Grupo CCR, dentro de sua postura responsável, adota como política a atitude de não omitir ou ocultar erros, e sim de reportá-los imediatamente à respectiva área de responsabilidade para que seja dado o devido tratamento.

Todas as pessoas que utilizam a estrutura ou os materiais da CCR, sejam elas Colaboradores

ou visitantes, desempenham um papel importante em evitar acidentes e incidentes de trabalho bem como desastres ambientais.

Sendo assim, os Colaboradores e prestadores de serviços, responsáveis por si ou por pessoas sob sua supervisão (visitantes), devem:

- a.** Relatar ao líder imediato todos os acidentes e os incidentes de trabalho que venham a ocorrer nas dependências da Empresa ou a seu serviço, com Colaboradores, terceiros ou prestadores de serviços;
- b.** Preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho, das áreas comuns, dos entornos das instalações e das áreas externas sob controle ou concessão das Unidades de Negócio;
- c.** Utilizar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para o desempenho das atividades e zelar para que os Colaboradores de suas respectivas áreas e quaisquer outras pessoas que estejam sob o mesmo risco também o façam;
- d.** Informar ao líder imediato sempre que existirem situações de risco no ambiente de trabalho, nas áreas comuns, nos entornos das instalações e nas áreas externas sob controle ou concessão das Unidades de Negócio;
- e.** É proibido exercer qualquer tipo de atividade, durante o expediente, sob influência de drogas ilícitas, substâncias entorpecentes e bebidas alcoólicas, em face dos riscos de acidentes e incidentes de trabalho; e
- f.** Comunicar ao líder imediato sempre que estiver passando por tratamento médico e sempre que utilizar medicamentos que possam interferir no desempenho das atividades e/ou que venham a comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho e terceiros.

É proibido o consumo de drogas ilícitas, substâncias entorpecentes e bebidas alcoólicas no local de trabalho ou dependências da empresa.

Em eventos corporativos ou mediante autorização prévia, o consumo moderado de bebidas alcoólicas poderá ser permitido.

### 3.9 Propriedade Intelectual

---

Propriedade Intelectual é o resultado dos trabalhos dos Colaboradores e dos terceiros a serviço das Empresas do Grupo CCR, sejam estes desenvolvidos durante a jornada de trabalho, ou que façam uso de recursos das Empresas do Grupo CCR, ou ainda que tenham relação com os negócios da Companhia, cuja propriedade obedece às disposições legais a respeito. Esse resultado pode ser tangível,

como é o caso de projetos, patentes, planilhas, relatórios, tabelas, ou intangível, como *know how*, imagem e reputação, por exemplo.

Os Colaboradores, os Conselheiros e os públicos terceirizados que tenham acesso à propriedade intelectual do Grupo CCR devem manter sigilo sobre toda informação a que tenham acesso, inclusive após seu desligamento.

## 4. Conflito de interesses

**Ocorre Conflito** de Interesses entre o colaborador e o Grupo CCR quando o colaborador, mediante interesses pessoais, se utiliza de sua condição de empregado, influenciando ou cometendo atos com o intuito de obter benefícios particulares, em oposição aos do Grupo CCR, gerando um possível favorecimento particular ou de terceiros em detrimento dos interesses da empresa, que possam,

de qualquer forma, causar danos ou prejuízos ao Grupo CCR. Sendo assim, o Grupo CCR incentiva que tanto os Colaboradores quanto terceiros lidem de forma honesta e transparente para que os interesses do Grupo CCR sejam sempre preservados.

Algumas situações favorecem a ocorrência de Conflito de Interesses, e dada a relevância, merecem direcionamento específico.

### 4.1 Familiares de Colaboradores

Em algumas situações, quando há a subordinação entre familiares, os interesses pessoais podem prevalecer em relação aos interesses da Companhia.

Para evitar situações como as descritas ao lado, o Grupo CCR aceita a contratação de familiares de Colaboradores. No entanto, alguns critérios devem ser observados:

- a. Familiares de até 3º grau<sup>5</sup>, consanguíneos<sup>6</sup> ou por afinidade<sup>7</sup> não poderão atuar em subordinação direta. Os casos preexistentes serão analisados pela Diretoria da respectiva Unidade, e os Colaboradores nesta condição serão realocados; e
- b. A contratação ou promoção de familiar de Colaborador somente ocorrerá se o candidato atender aos requisitos necessários para o cargo, sem privilégios de qualquer natureza.

O relacionamento de Colaboradores do Grupo CCR com Colaboradores de fornecedores, clientes ou parceiros também pode gerar Conflito

de Interesses, portanto devem ser observados os seguintes direcionamentos:

<sup>5</sup> Pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora (1º grau); irmãos, avós, netos, padrasto, madrasta, enteados, cunhados (2º grau); tios, sobrinhos (3º grau).

<sup>6</sup> Pai, mãe, filhos (1º grau); irmãos, avós, netos (2º grau); tios, sobrinhos (3º grau).

<sup>7</sup> Sogro, sogra, genro, nora (1º grau); padrasto, madrasta, enteados, cunhados (2º grau).

**a.** Relações pessoais, como cônjuge ou companheiro(a), amizade ou parentesco, existentes entre Colaboradores das Empresas do Grupo CCR com funcionários de órgãos públicos com os quais o Grupo CCR mantenha relacionamento devem ser reportados à Área de *Compliance*;

**b.** Colaboradores do Grupo CCR que tenham relacionamento como cônjuge ou companheiro(a) ou parentesco, seja de 1º, 2º ou 3º grau com fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros, não poderão contratar ou gerir contratos de empresas vinculadas aos parentes ou familiares. Caberá ao líder imediato estabelecer quem deverá fazê-lo.

## 4.2 Relacionamento afetivo entre Colaboradores

---

O relacionamento afetivo entre Colaboradores no Grupo CCR é aceito. No entanto, não poderá haver relação de subordinação direta entre os envolvidos.

Os casos preexistentes serão analisados pela respectiva Diretoria da Unidade de Negócio, e Colaboradores poderão ser realocados.

## 4.3 Brindes, presentes, hospitalidade, refeições de negócios e entretenimento

---

Nas negociações e no relacionamento de Colaborador com usuários, fornecedores, terceiros, concorrentes, etc., é proibido o pagamento de despesas não previstas em contrato ou o oferecimento de presentes e favores que tenham por objetivo influenciar os atos do receptor em benefício próprio ou do Grupo CCR, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

É autorizada a concessão e o recebimento de brindes promocionais e para uso corporativo,

tais como, agendas, calendários, canetas e outros itens promocionais, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) em até duas vezes por ano, sempre em observância às disposições deste Código.

É proibida a oferta e o recebimento de presentes como cestas de natal, bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros itens que não se enquadrem como brindes para uso corporativo com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais). Sendo recebidos, devem ser encaminhados para doação a entidades filantrópicas ou para sorteio entre os Colaboradores, a ser efetuado pela Diretoria da Unidade de Negócio.



O Grupo CCR permite o custeio das despesas de convidados a eventos promovidos pela Companhia (congressos, palestras, seminários, premiações, etc.), desde que não violem as disposições deste Código de Ética. Dessa forma, é permitido o pagamento de despesas com refeições, viagens ou entretenimento previamente autorizado pela Comissão de Integridade e Conformidade e de acordo com as normas internas existentes. Tratando-se de funcionário público, as regras a serem seguidas encontram-se na Política da Empresa Limpa.

Convite para participar de eventos organizados por fornecedores, órgãos governamentais e outros deve ter autorização da Diretoria da Unidade de Negócio, dentro dos critérios estabelecidos por este Código. Nestes casos, o Grupo CCR deverá custear diretamente todas as despesas do Colaborador incorridas com viagem, hospedagem, alimentação e outras, de forma que a empresa, órgão ou instituição que estendeu o convite custeará somente atividades

necessárias para realização do evento. O custeio de despesas de viagem para o acompanhante, quando justificável e necessário também deverá ser autorizado pelo Líder Imediato e pago pela Unidade de Negócio. Caso contrário, o Colaborador deverá arcar com os custos do acompanhante.

Quando forem realizadas refeições de negócios, a despesa do não colaborador do Grupo CCR deverá ser paga por ele próprio. Caso a outra pessoa tenha sido convidada pelo Colaborador do Grupo CCR, o pagamento poderá ser feito pelo Grupo CCR mediante autorização formal do Diretor da Unidade de Negócio.

Não poderão ser oferecidos ou aceitos, em qualquer circunstância, independentemente de seu valor, pagamentos em dinheiro (espécie, cheque ou transferência).

Nas relações entre o Grupo CCR e funcionários públicos há regras específicas na Política da Empresa Limpa do Grupo CCR.

#### 4.4 Atividades paralelas

---

São atividades, remuneradas ou não, que os Colaboradores exercem além de suas atividades dentro do Grupo CCR, como venda por catálogos, trabalho voluntário, aulas, palestras, etc.

O Colaborador deverá informar ao seu líder imediato ou Diretor da respectiva Unidade, que verificará se a atividade paralela praticada

por ele não é inidônea, ilegal, concorrencial ou não condizente com os negócios do Grupo CCR e, portanto, não é incompatível com o trabalho do Colaborador para a Companhia. Em todo caso, ela não deverá ocorrer nas dependências da Companhia e/ou no seu horário de trabalho.

## 5. Contribuições político-partidárias

**Todas as empresas** do Grupo CCR são expressamente proibidas de

realizar quaisquer doações políticas, conforme disposições das leis aplicáveis.

## 6. Doações e contribuições em geral

**As doações** e as contribuições realizadas pelo Grupo CCR devem ser de caráter social, cultural e esportivo, como investimento social privado do Grupo CCR, por meio do Instituto CCR, com ou sem uso das Leis de Incentivo Fiscal, conforme prevê a Legislação vigente.

Doações e contribuições pelo Grupo CCR para outras instituições devem observar o disposto neste Código de Ética do Grupo CCR, além da necessidade de serem devidamente aprovadas pela Comissão de Integridade e Conformidade. Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

- a.** As instituições devem ser verificadas quanto à idoneidade, regularidade, requisitos legais e atividades;
- b.** No caso de instituições sem fins lucrativos, deve ser adicionalmente comprovado e que esta possua caráter unicamente filantrópico;
- c.** As solicitações de doação ou contribuição devem ser realizadas de modo formal (por escrito) pela instituição solicitante;
- d.** Não deve haver qualquer tipo de conflito entre o Grupo CCR e a instituição em questão;
- e.** Não pode ser considerada apta a receber doações e contribuições instituição vinculada a funcionário público ou familiar deste, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;
- f.** A instituição deverá fornecer comprovante com o real valor da doação/contribuição; e
- g.** Todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas, devendo ser feitas mediante depósito em conta corrente de titularidade exclusiva da instituição; e

**h.** Excetua-se às disposições contidas neste item as doações a serem realizadas pelo Grupo CCR de bens considerados inservíveis ou de resíduos destinados à reciclagem. Estas doações dos bens inservíveis ou dos resíduos destinados à reciclagem, deverão ser submetidas à aprovação da Área de *Compliance* e, para tanto,

deverão estar acompanhadas de laudo interno, devidamente fundamentado, contendo dentre outros elementos, a condição do bem, o valor, a quantidade, estimativa do custo de outra destinação (transporte, bota-fora, regularidade ambiental) e a destinação da doação.

## 7. Relacionamento com o poder público

**O Grupo CCR** pauta-se, no exercício de suas atividades, pela conformidade com a legislação federal, estadual e municipal. As relações das Empresas do Grupo CCR com autoridades públicas são sempre baseadas na transparência, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e sustentáveis com as autoridades públicas.

O Grupo CCR atende rigorosamente a todas as regulamentações e às obrigações legais. Portanto, qualquer situação que possa configurar, ou parecer configurar, conflito de interesses com quaisquer órgãos deve ser reportada via mecanismos de comunicação, conforme descrito no item 18 deste Código. Os representantes de órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, serão recebidos de maneira colaborativa e isenta, sendo-lhes disponibilizados pelas áreas competentes, sempre que solicitados, os documentos pertinentes e exigidos por lei.

O Grupo CCR tem como princípio atuar em sintonia com as autoridades e poderes constituídos, apoiando políticas e práticas públicas que respeitem os direitos humanos, os direitos trabalhistas e o meio ambiente, e promovam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social, agindo com confiança e observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

Para tanto, todos os Colaboradores e os terceiros, atuando em nome do Grupo CCR, devem seguir rigorosamente o que determina a Política da Empresa Limpa do Grupo CCR, desenvolvida com base na Lei 12.846/13, a qual oferece diretrizes específicas sobre a conduta esperada no relacionamento com o Setor Público. Qualquer infringência deve ser reportada imediatamente ao seu líder imediato ou por meio da Linha Ética.

É proibido solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas

de benefícios, incluindo o empréstimo de bens e recursos a autoridades, agentes e funcionários públicos para adquirir ou agilizar a prestação

de serviços, obtenção de contratos, licenças ou qualquer forma de influência no poder de decisão de funcionários públicos.

## 8. Licitações

**No que** se refere à participação em Licitações Públicas, o Grupo CCR cumpre a Lei das Licitações (Lei nº 8.666/93), as demais leis aplicáveis, bem como o disposto na Lei da Empresa Limpa

(12.846/13), em conjunto com a Política da Empresa Limpa do Grupo CCR, tendo sempre conduta ética e transparente, e cumprindo as normas da licitação em questão.

## 9. Concorrência

**A concorrência** leal é o elemento básico em todas as operações do Grupo CCR em suas relações com os concorrentes e o mercado. A competitividade deve ser exercida com base nesse princípio de ética, lealdade e respeito à concorrência. O Grupo CCR não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para

obtenção de informações de seus concorrentes ou vantagens comerciais indevidas.

O Grupo CCR trata seus concorrentes da mesma forma que espera ser tratado. Portanto, não devem ser feitos comentários que possam denegrir a imagem dos concorrentes e nem devem ser disseminadas informações não autorizadas ou escusas (boatos).

## 10. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

**Todos os fornecedores** devem ser avaliados com base em critérios que levem em consideração os aspectos técnicos, econômicos e idôneos, não permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação. Além disso, o Grupo CCR busca se relacionar exclusivamente com fornecedores que mantenham negócios éticos e livres de corrupção ou infração a qualquer dispositivo legal.

A confidencialidade das informações estratégicas compartilhadas pelo Grupo CCR com terceiros, seja por *e-mail*, telefone, de forma oral ou escrita, deve ser garantida, conforme regras estabelecidas neste Código de Ética.

O fornecedor poderá ser substituído

em caso de descumprimento da legislação em geral, especialmente quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, tributários, de segurança no trabalho, saúde, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados.

Além disso, os fornecedores deverão obrigar-se expressamente, por meio de cláusula contratual, quanto à observância do presente Código de Ética e políticas internas que tratem sobre situações previstas na Lei nº 12.846/13 e respectiva regulamentação, assim como às questões relacionadas a qualquer tipo de preconceito, sob pena de arcar com a respectiva responsabilidade, sem embargo da aplicação das penalidades contratualmente definidas.

### 10.1 Contratações de terceiros

---

No Grupo CCR, a contratação de terceiros é permitida sempre que houver necessidade da prestação do serviço e de acordo com práticas internas que assegurem os seus interesses. O processo de contratação

segue rigorosas normas de conduta, e a sua efetivação somente ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como por exemplo, a capacidade produtiva e/ou de entrega, idoneidade, bem como o

cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros devem sempre se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecerem ou prometerem, em nome do Grupo CCR

ou ao seu serviço, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares ou a quaisquer outras pessoas, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

## 10.2 Pagamentos aos terceiros

---

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome do Grupo CCR ocorrerão conforme

o acordado no momento da contratação e considerará os seguintes pontos:

- a.** O Grupo CCR não realiza pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b.** O Grupo CCR não realiza pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço ou cuja empresa não possua sede;
- c.** O Grupo CCR somente realiza pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente no caso de contratação de pessoa física, em conta corrente de sua titularidade; e
- d.** Será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro da operação dentro do rigor da lei.

## 10.3 Subcontratação

---

No Contrato estabelecido entre o Grupo CCR e o fornecedor deve constar a permissão ou a proibição de subcontratar. Sendo permitida a subcontratação, devem ser previstas expressamente as diretrizes necessárias.

Qualquer subcontratação efetuada pelo fornecedor, prestador de serviço ou parceiro deve ser previamente encaminhada para autorização expressa do gestor responsável, sob pena de nulidade e risco de aplicação de medidas legais e contratuais.

## 11. Relacionamento com os Acionistas e Investidores

**O Grupo CCR** é referência no relacionamento com acionistas e investidores, baseando sua atuação na constante adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção permanente de seus princípios de ética e transparência junto aos seus diversos públicos. Para tanto, possui acordos de acionistas e documentos normativos, tais como Manual de Governança e Regimento Interno, onde reafirma seu compromisso na busca dos melhores resultados junto aos acionistas e investidores em geral.

Dentro da atuação do Grupo CCR junto aos acionistas e investidores, assegura-se que as informações de interesse serão preservadas e somente divulgadas de acordo com as disposições legais e regulamentares, de forma transparente e ética, evitando que elas possam ser utilizadas em benefício próprio ou de terceiros. Para tanto, a companhia segue rigorosamente a regra da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que se refere à divulgação de informações ao mercado. O Grupo CCR tem o dever e o compromisso ético de obedecer às leis que regem as companhias abertas.

O Grupo CCR também busca, de maneira contínua, atingir níveis crescentes de competitividade e lucratividade, de modo a remunerar

os acionistas de forma justa e compatível com o capital investido. Para tanto, baseia seu relacionamento com os acionistas na comunicação precisa, transparente e objetiva, de forma que lhes permita acompanhar as atividades e a *performance* das Empresas do Grupo.

Informações relativas ao Grupo CCR que possam influenciar o valor de mercado das ações da CCR, tais como mudanças no modelo de gestão, notícias sobre aquisição ou venda de ativos, projeção de resultados, ou mudanças na administração, devem ser mantidas sob sigilo até que o Diretor Presidente e/ou Diretor de Relações com os Investidores decida e as transmita da maneira cabível à comunidade de investidores e ao mercado em geral, seguindo os procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das companhias abertas.

É vedado aconselhar a compra e a venda de ações da CCR com base em informações que não sejam do conhecimento público, mesmo que tais informações não sejam reveladas à pessoa aconselhada.

Nenhum Colaborador poderá, usufruindo de informações privilegiadas, comprar ou vender ações da CCR, diretamente ou por meio de terceiros, por se tratar de procedimento vedado por lei e pelas normas internas de conduta.

## 12. Responsabilidade Social Corporativa

**O Grupo CCR** acredita na construção de uma sociedade melhor, por meio da prática e do fomento da responsabilidade social pelas empresas. Por isso, desde a sua fundação, estruturou políticas e iniciativas para o desenvolvimento das comunidades localizadas no entorno de seus negócios, investindo em projetos de cultura, educação e cidadania.

Seu comprometimento com a sustentabilidade motivou a criação do Instituto CCR, que reúne as iniciativas do Grupo CCR em projetos sociais, culturais, ambientais e esportivos.

As ações de responsabilidade social realizadas pelo Grupo CCR ocorrem de acordo com o que determina a política interna específica.

## 13. Relacionamento com usuários

**O Grupo CCR** preza pela prestação de um serviço de excelência e pelo bom relacionamento e satisfação dos usuários. O tratamento deve ser pautado pela cordialidade, cortesia, respeito e pronto atendimento, em concordância ao compromisso do Grupo CCR com a excelência na prestação de serviço, bem como a regras legais aplicáveis.

Nesse sentido, os Colaboradores que atuam no atendimento aos usuários, sejam nas concessões de rodovias, empresas de mobilidade urbana,

aeroportos e/ou serviços do Grupo CCR, e tenham acesso a ocorrências que envolvam usuários, estão proibidos de divulgar quaisquer imagens ou informações, pelas normas legais, especialmente quanto ao direito de imagem.

Condutas inadequadas em relação ao exposto acima, além de causarem impacto para o Grupo CCR, acabam por desrespeitar os usuários e seus familiares, constituindo infração aos preceitos éticos defendidos pelo Grupo CCR.



## 14. Livros e registros contábeis

**No Grupo CCR**, todas as operações realizadas serão registradas e comprovadas segundo as regras legais e contábeis aplicáveis. Portanto, é proibido que seus Colaboradores alterem qualquer registro contábil, que realizem lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam adulterados. Todos os registros e relatórios financeiros e contábeis das operações desenvolvidas pelo Grupo CCR deverão ser precisos e completos em todos os aspectos relevantes, e preparados em estrita observância com todas as normas aplicáveis.

Todos os Colaboradores envolvidos na elaboração dos registros e relatórios financeiros e contábeis devem ter plena consciência de que a precisão de tais registros é de fundamental importância para evidenciar a qualidade e a transparência das atividades exercidas pelo Grupo CCR perante o mercado e acionistas em geral.

Devem ser arquivados todos os documentos originais, como recibos, faturas e relatórios de despesas para fins de auditoria, de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

## 15. Lavagem de dinheiro

### **Lavagem de Dinheiro**

corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelo

Grupo CCR. Portanto, os Colaboradores que possuem evidências ou suspeitarem de tais práticas deverão procurar imediatamente a Comissão de Integridade e Conformidade ou qualquer outro meio de comunicação, conforme descrito no item 18 deste Código, para que seja analisado.

## 16. Gestão da Ética

**Situações conflitantes** com o disposto no Código de Ética ou que não sejam por ele contempladas podem surgir de modo inesperado no cotidiano dos Colaboradores.

Nesse caso, os Colaboradores podem contatar os meios de comunicação, conforme descrito no item 18 deste Código, que analisará e esclarecerá as dúvidas e os casos específicos.

### 16.1 Conselho de Administração

---

O Conselho de Administração, juntamente com as demais funções que exerce, conforme descrito no Manual da Governança e Regimento Interno, também é responsável pela

gestão da ética e conduta do Grupo CCR. Para tanto, constituiu a Área de *Compliance* para desenvolver e executar o Programa de Integridade e Conformidade do Grupo CCR.

### 16.2 Área de *Compliance*

---

A Área de *Compliance* do Grupo CCR é a responsável por definir e executar o Programa de Integridade e Conformidade no nível corporativo

e suportar as Unidades de Negócio na execução das ações de integridade e conformidade. São responsabilidades diretas da Área de *Compliance*:

- a. Desenvolver o Programa de Integridade e Conformidade em nível estratégico;
- b. Executar e monitorar o cumprimento do Programa no Centro Corporativo;
- c. Suportar e monitorar a execução do Programa das Unidades de Negócio;
- d. Acionar estruturas de suporte para averiguação de relatos que envolvam o Centro Corporativo ou a Alta Administração do Grupo CCR;
- e. Acompanhar e apoiar a apuração de relatos que envolvam as Unidades de Negócios;
- f. Ajustar o Programa de Integridade e Conformidade, sempre que necessário; e
- g. Acionar o Conselho de Administração, o Presidente do Grupo CCR e a Comissão de Integridade e Conformidade, quando necessário.

## 16.3 Comissão de Integridade e Conformidade (CIC)

A Comissão de Integridade e Conformidade é formada por

Diretores Corporativos, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a. Suportar a atuação da Área de Compliance, fornecendo subsídio necessário para a construção e maturação do Programa de Integridade e Conformidade do Grupo CCR;
- b. Avaliação e decisão sobre os descumprimentos;
- c. Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Ética;
- d. Revisão e atualização do Código de Ética;
- e. Garantia das adaptações nos procedimentos associados ao documento; e
- f. Viabilização das atividades de reforço da cultura de integridade e conformidade.

## 17. Infrações ao código de conduta ética

**O Grupo CCR** determina que sejam conhecidas e cumpridas as disposições deste Código e demais políticas (NOs e INs) que o suportam e disciplinam a atuação dos Colaboradores e terceiros.

O descumprimento deste Código de Ética implicará em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como medidas previstas da Consolidação das Leis Trabalhistas

(“CLT”). Para os Colaboradores do Grupo CCR, o desrespeito aos princípios previstos no Código de Ética trará ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar, inclusive, a demissão por justa causa.

O Colaborador que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Ética deverá comunicar ao Líder imediato da área ou utilizar a Linha Ética.

## 18. Canais de comunicação de relatos: Linha Ética CCR

**Qualquer violação** ou suspeita de violação ao Código de Conduta Ética do Grupo CCR deve ser imediatamente comunicada pelos Colaboradores e Terceiros que atuam em nome das Empresas do Grupo.

Além disso, sempre que ocorrerem situações que possam caracterizar conflito de interesses ou quando se suspeitar ou tomar conhecimento de fatos que possam prejudicar

o Grupo CCR ou que contrariem ou pareçam contrariar o disposto neste Código ou demais normas do Grupo, esses fatos também deverão ser comunicados.

Tendo conhecimento de algum fato ou conduta irregular, ou suspeita nesse sentido, o Colaborador poderá utilizar um dos meios de comunicação conforme descritos a seguir.

### 18.1 Meios de Comunicação

---

Para garantir uma comunicação efetiva, o Grupo CCR disponibiliza

formas de contato para dúvidas, sugestões e denúncias.

#### 18.1.1 Contato Direto

---

O Colaborador poderá, prioritariamente, contatar seu Líder imediato sempre que entender que

deve reportar algum fato a ser analisado pela Área de *Compliance*.

#### 18.1.2 Linha Ética

---

O Colaborador poderá também acessar diretamente o Canal de Comunicação para relatos,

em que pode se identificar ou realizar contato sigiloso.

**Telefone:** 0800 721 0759 | **Site:** [www.linhaeticaccr.com.br](http://www.linhaeticaccr.com.br)

---

A Linha Ética é uma ferramenta para captação de relatos operada por uma empresa terceirizada. Tal fato está alinhado às melhores práticas em captação de relatos e possibilita a garantia de anonimato.

## 18.2 Utilização dos Meios de Comunicação

---

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, verificados e apurados. O Grupo CCR compromete-se a manter em sigilo, no limite da lei, a identidade das pessoas que apresentarem relatos de desvios de conduta ou atos ilícitos.

Todos os Colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética do Grupo CCR, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pelo Grupo CCR, visando à apuração da realidade dos fatos.

O Grupo CCR, no limite da lei, garante

expressamente ausência de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a este Código. Assim, não serão admitidos atos de retaliação como: ameaças, má avaliação, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros. Atos de retaliação devem ser imediatamente relatados e, se apurada a sua ocorrência, resultarão na aplicação de medidas disciplinares pela empresa contra o retaliador.

Essa proteção também se estende a qualquer Colaborador ou contratado que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

## 18.3 E-mail da Área de Compliance

---

O Grupo CCR preza pela transparência em todos os processos de gestão. Para tanto, disponibiliza um canal de *e-mail* exclusivamente para esclarecimentos de dúvidas relacionados ao presente Código de Ética e à Política da Empresa

Limpa. Embora promova processos de divulgação constantes dos documentos citados dentro e fora da companhia, além do líder imediato, este *e-mail* é mais uma possibilidade de esclarecimentos.

compliance@grupoccr.com.br  
conformidade@grupoccr.com.br

